Revoga a lei nº 2.942/91

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.955/91

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, OFERECER GARANTIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, até o valor de CR$ 1.600.000.000,00 (hum bilhão e seiscentos milhões de cruzeiros), destinados à execução de obras e serviços de abastecimento de água, de esgoto sanitário, de sistema de drenagem e ou de infraestrutura básica.

ART. 2º - Para garantia do principal e acessórios dos financiamentos contraídos pelo Município para as finalidade indicadas no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, na forma da legislação em vigor e, na hipótese de extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, no caso de insuficiência, parte dos depósitos bancários, salvo os correspondentes à receita tributária própria do Município, conferido à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

ART. 3º - O poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município de Conselheiro Lafaiete, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os financiamentos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ART. 6º - Revogam-se expressamente a Lei Municipal nº . 2.942/91 e outras disposições contrárias.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 17 DE MAIO DE 1991

Prefeitura Cons. Lafaiete

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal